

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2008

14 DE MAIO DE 2008

O Secretário-Geral da **CÂMARA INTERAMERICANA DE TRANSPORTES – CIT**, “ad referendum” do Conselho de Representantes e em conformidade com o que dispõe o artigo 24, Capítulos VIII e XIV, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - A CIT será composta por 3 (três) Diretórios Regionais, mencionados a seguir:

- a) Diretório Regional do Cone Sul (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai);
- b) Diretório Regional Andino (Colômbia, Equador e Venezuela);
- c) Diretório Regional da América Central, América do Norte e Caribe.

§1º - Fica determinado que, para o biênio de 14 de maio de 2008 a 14 de maio de 2010, os Diretores Regionais serão:

- a) Martín Sánchez Zinny, Presidente da Fundação para a Formação Profissional no Transporte da Argentina (FPT), para o Diretório do Cone Sul;
- b) Harrison Vizcaíno Andrade, Presidente da Associação Andina de Transportadores Internacionais Rodoviários (ANDINATIC), para o Diretório Andino;
- c) Leopoldo Almanza Mosqueda, Vicepresidente da Câmara Nacional do Transporte Rodoviário de Carga do México (CANACAR), para o Diretório da América Central, América do Norte e Caribe.

Art. 2º - Os Diretórios Regionais terão as seguintes funções:

- a) Buscar a divulgação e a implementação de decisões e propostas pela Assembléia Geral, de acordo com as características do setor de transporte da região;
- b) Atuar sempre chamando a atenção para as necessidades do setor que existem entre os países da região;

- c) Manter contato frequente e direto com a Secretaria-Geral, reportando as principais questões enfrentadas pela região;
- d) Atuar diplomaticamente em resoluções de conflitos entre países da mesma região, assim como de conflitos dentro dos países.

Art. 3º- Os Capítulos podem indicar candidatos para concorrer ao posto de Diretor Regional em cada biênio, os quais serão eleitos e ratificados em Assembléia Geral.

Art. 4º- Em caso de divergência em relação à nomeação em Assembléia, será considerado o principio da rotatividade de mandatos entre os países; entretanto, se for de vontade dos países da região, o mesmo diretor poderá ser reeleito.

Art. 5º- Cada Diretor se comprometerá a desenvolver, por ano de mandato, pelo menos 2 (dois) temas regionais consoantes com os objetivos da CIT.

Art. 6º - Os Diretores Regionais devem de ser associados a entidades filiadas à CIT; caso não o sejam, dependerão de aprovação da Assembléia.

Art. 7º - Os Diretores que não apresentarem seus relatórios anuais até o dia 31 de dezembro de cada ano à Secretaria-Geral e aos Capítulos serão substituídos “ad referendum” pela própria Secretaria-Geral.

Art. 8º - Esta Resolução terá vigência a partir desta data e substitui a Resolução Normativa 05/2008, a qual se encontra revogada.

Dê-se ciência:

Colón, Panamá, 24 de abril de 2008.



PAULO VICENTE CALEFFI
Secretario-Geral